Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 58/2023 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo n.º 00053-00153778/2023-54.

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG n.º 08.105 - CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **CAMOA SERVIÇOS TELECOM LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.097.989/0001-12, com sede na SCLRN 711, Bloco G, Sala 39, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 72.312-101, Tel.: (61) 3034-8085, e-mail: governo@camoatelecom.com.br, representada por Dhanny de Melo Matos Ferreira, portador (a) da CNH nº 02925349597 DETRAN/GO e do CPF nº 862.604.991-91, conforme poderes conferidos pelo contrato social (129774195), na qualidade de Representante Legal.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 495/2023 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (122644084); da Proposta (128494299); do Ato de Dispensa de Licitação (128667847 e 128951201), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023; das cláusulas constantes no presente contrato; e ainda obedecerá os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de infraestrutura para internet banda larga, na modalidade de fibra ótica, no Centro de Capacitação Física - CECAF, consoante especifica o Termo de Referência nº 495/2023 - CBMDF (122644084), o Ato de Dispensa de Licitação (128667847 e 128951201) e a Proposta (128494299), que passam a integrar o presente Termo.

4. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

5. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços objeto deste processo serão prestados no Centro de Capacitação Física - CECAF, situado no Setor Policial Sul - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600, telefones: (61)983650095 - (61)992763040, mediante as seguintes condições:

5.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.3. O prazo para a execução do serviço será de **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato**.

5.4. O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

5.4.1. O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas, **por ocasião da entrega provisória ou da prestação do serviço**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

5.5. O serviço será recebido DEFINITIVAMENTE, após a instalação de fibra ótica no prédio administrativo, ginásio, dojô e ginásio aquático do CECAF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste termo de referência da CONTRATANTE; de acordo com a legislação vigente; e apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados em conformidade com a legislação fiscal, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado.

5.6. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

6. DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

6.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

6.5.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 6.2.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

7.1.1. Para o material de TIC - material de consumo, material para manutenção de bens imóveis/instalações e material elétrico e eletrônico:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 089302.

III – Natureza da Despesa: 339030.

IV – Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

O empenho inicial é de R$ 13.246,66 (treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 837 (129358147), emitida em 14/12/2023, na modalidade Ordinário.

7.1.2. Para instalação de equipamentos de TIC:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 089302.

III – Natureza da Despesa: 339040.

IV – Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

O empenho inicial é de 8.000,00 (oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 838 (129358401), emitida em 14/12/2023, na modalidade Ordinário.

7.1.3. Para equipamentos de TIC - ativos de rede e mobiliário em geral:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – PTRES: 089302.

III – Natureza da Despesa: 449052.

IV – Fonte de Recursos: 100 - FCDF.

O empenho inicial é de R$ 3.653,34 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 839 (129358579), emitida em 14/12/2023, na modalidade Ordinário.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por igual período, caso o objeto do presente contrato não seja concluído no período firmado na Cláusula anterior, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

9.2.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas nos termos da Cláusula Décima Terceira;

9.2.1.2. O CBMDF poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

10. **DA GARANTIA TÉCNICA**

10.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias no serviço desse processo, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF..

11. **DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.5. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes do estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.2.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.6.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

14.6.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.7. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

14.7.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

14.7.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma Cláusula 12.4. deste Contrato.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.13. A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta

de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

14.14.2. as peculiaridades do caso concreto

14.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato serão formalizadas mediante apostilamento contratual.

15. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA EXTINÇÃO UNILATERAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas em Lei e regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

18. DO FISCAL DE CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

18.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a extinção do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CBMDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial do CBMDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 235/2021 - PGDF/PGCONS.

22. **DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Pela Contratada:

Dhanny de Melo Matos Ferreira
Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **Dhanny de Melo Matos Ferreira**, **Usuário Externo**, em 31/12/2023, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 02/01/2024, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129754452** código CRC= **1A9C5E36**.